

## **LEI Nº. 936, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto 260/2012

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FMDC DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, na estrutura administrativa do Município de Nova Canaã do Norte, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, configurando-se como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de defesa civil em áreas desastreadas no Município de Nova Canaã do Norte.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC do Município de Nova Canaã do Norte:

- I** – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município de Nova Canaã e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II** – Doações, legados e contribuições;
- III** – Os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV** – Os recursos repassados pelo Ministério do Meio Ambiente e Integração Nacional.
- V** – Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso;
- VI** – Os recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
- VII** – Outros recursos que lhes sejam destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de gestor dos recursos financeiros, juntamente com o Prefeito Municipal.

**§1º** - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência que a instituição mantenha conta corrente específica denominado Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Nova Canaã do Norte.

**§2º** - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações que se lastreia o art. 1º desta Lei, e na forma prevista no §1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 5º** Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil, programas e projetos visando a obtenção de recursos, com expressa obediência, na que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2012.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Elisandro de Souza Nascimento  
Secretário de Gabinete